CENTRO DE EMPREGO DA FIGUEIRA DA FOZ
E
POLO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ

CADERNO DE ENGARGOS PARA PROJETO

PROCEDIMENTO:

2018.634.01.P1

CE Figueira da Foz – Instalação do Centro de Emprego e do Polo de Formação

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO
2. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO
3. CONTRATO
4. PRAZO DO CONTRATO
5. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO
6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS
9. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
10. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
12. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
13. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS
14. NOTIFICAÇÕES E COMUNCAÇÕES
15. PREÇO BASE
16. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. PENALIDADES
18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE
19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
21. DEVER DE SIGILO
22. FORO COMPETENTE

II. CLÁSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO
2. ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE CONTRATANTE
3. ÂMBITO DO PROJETO
4. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO
5. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO
6. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS
7. MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de projeto "2018.634.01.P1 – CE da Figueira da Foz - Instalação do Centro de Emprego e Polo de Formação da Figueira da Foz", nomeadamente projeto de remodelação e ampliação das instalações do Sítio das Artes na Figueira da Foz, compreendendo a realização das fases de anteprojeto, de projeto de licenciamento e de projeto de execução, conforme definido na alínea a) do artigo 1. das Instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701H/2008, de 29 de julho.

2. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

2.1. O contrato é regulado exclusivamente pela legislação portuguesa e tem em atenção o disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

3. CONTRATO

3.1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

3.2.1. O presente caderno de encargos e anexos;

3.2.2. Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;

3.2.3. A proposta adjudicada;

3.2.4. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do disposto nos artigos 440º e 451º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

5.1. No caso de modificação objetiva do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o prestador de serviços terá direito a receber:

5.1.1. o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase;

5.1.2. o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de 30% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;

5.1.3. 80% do valor dos honorários correspondentes à fase do projeto de execução, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;

5.1.3. 100% do valor dos honorários correspondentes à fase do projeto de execução, se a rescisão ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o IEFP, I.P. obriga-se a:

6.2. A designar um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o IEFP, I.P., e o Prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

6.3. A facultar os elementos que possua e sejam imprescindíveis para o desenvolvimento e elaboração da presente prestação de serviços;

6.4. Prestar informação sempre que seja solicitada pelo prestador de serviços no âmbito da presente prestação de serviços.

6.5. A apoiar a intervenção dos autores do Estudo junto dos Organismos Oficiais, sempre que eventualmente se torne necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à prestação de serviços;

6.6. A credenciar o autor e/ou os seus colaboradores para a recolha de elementos ou para a realização de quaisquer diligências eventualmente necessárias, que ficam, no entanto, exclusiva e inteiramente a cargo do prestador de serviços.

6.7. Ao pagamento das taxas referentes aos processos de licenciamento necessários.

7. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

7.1.1. De prestação do serviço aqui identificado cumprindo as caraterísticas e requisitos previstos nas especificações técnicas, no prazo estabelecido;

7.1.2. De cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:

a) a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

b) proceder às conclusões das reuniões de acompanhamento com os técnicos do IEFP, I.P., indigitados para o efeito;

c) proceder às alterações do projeto que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelo IEFP, I.P., mesmo quando não sejam explícitas nos termos do presente contrato.

d) facultar à entidade contratante toda a documentação relacionada com a prestação de serviços;

e) prestar à entidade contratante, em qualquer tempo, na pendência da prestação de serviços, todas as informações, esclarecimentos e apoio técnico durante a realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nela incluídas;

f) obriga-se a elaborar as adaptações necessárias ao projeto tendo em vista a sua divisão em partes de acordo com o faseamento que o IEFP, I.P. entenda ser conveniente para concretização da empreitada;

g) assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, necessários para a prestação de serviços;

h) responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, realizem tarefas por sua conta, considerando-se como agentes do prestador de serviços;

i) a assumir plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, salvo no caso de erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções transmitidas pelo IEFP, IP e que lhe tenham merecido contestação.

7.1.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.2. O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços tendo em conta que o projeto deverá cumprir as instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701H/2008, de 29 de julho, bem como contemplar os elementos de solução de obra para cumprimento do artigo 43º do CCP e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.

7.3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais, programáticas e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.

7.4. O prestador de serviços obriga-se a reconhecer presencialmente os locais e edifícios objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no Projeto, não se responsabilizando o IEFP, I.P. por qualquer tipo de inexatidão que daí possa advir. Se necessário, for, proporá a atualização ou o levantamento digitalizado do edificado, sendo da responsabilidade do IEFP, I.P. a sua aceitação após apresentação do seu custo.

7.5. O Prestador de serviços obriga-se a eliminar erros e omissões do projeto, da responsabilidade deste, quer durante a elaboração do mesmo, quer no decorrer do procedimento de contratação da empreitada, bem como a análise e validação de erros e omissões durante a execução da obra.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS

8.1. A elaboração da prestação de serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista que será constituída, na fase pré-contratual, pelo coordenador do projeto e pelos autores dos projetos específicos cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores do projeto.

8.2. A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expresso consentimento do IEFP, I.P..

8.3. O coordenador de projeto deve cumprir com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

9. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROJETO

9.1. Fases do Projeto

9.1.1. A prestação de serviços desenvolver-se-á em três fases a executar nos prazos indicados no ponto 11.:

a) A fase de **ANTEPROJETO E PROJETO DE LICENCIAMENTO** correspondendo ao desenvolvimento do estudo prévio fornecido tendo em consideração as indicações contidas no parecer relativo ao pedido de informação prévia e ainda preparação e submissão do processo de licenciamento;

b) A fase de **PROJETO DE EXECUÇÃO** correspondendo ao desenvolvimento do anteprojeto e preparação para execução de obra;

c) A fase de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** correspondendo à assistência a prestar pelo prestador de serviços na fase de formação do contrato até à adjudicação e na fase de execução da obra.

9.1.2. Para a elaboração das fases objeto da presente prestação de serviços, deverá o prestador de serviços inteirar-se do estudo prévio fornecido, verificando a efetiva necessidade de se proceder ao levantamento da totalidade ou parte dos edifícios bem como analisar o parecer emitido pela Câmara Municipal da Figueira da Foz na

sequência do pedido de informação prévia, procedendo em conformidade no desenvolvimento da fase de anteprojeto.

9.2. Projetos Específicos

9.2.1. A prestação de serviços compreende os seguintes projetos específicos em função das especialidades que a constitui:

a) Arquitetura;

b) Estabilidade;

c) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos;

d) Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;

e) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações;

f) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);

g) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás;

h) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas;

i) Sistemas de Segurança Integrada;

j) Sistemas de Gestão Técnica;

l) Condicionamento Acústico;

m) Comportamento Térmico;

n) Arranjos Exteriores;

o) Plano de acessibilidades;

p) Sinalética geral e de emergência;

q) Plano de Segurança e Saúde;

r) Plano de Prevenção e Gestão de resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).

10. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Todo o desenvolvimento da prestação de serviços, desde o início (Auto de Início de Projeto) até à sua conclusão, será acompanhado por técnicos do IEFP, I.P.

10.2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do IEFP, I.P., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes. As reuniões serão solicitadas pelo prestador de serviços definindo-se previamente a agenda da respetiva reunião.

10.3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao IEFP, I.P., sempre que por este seja solicitado, um memorando da evolução das operações objeto da prestação de serviços.

10.4. As dúvidas que o prestador de serviços tenha no decurso da elaboração da prestação de serviços devem ser submetidas ao IEFP, I.P., antes do início da elaboração das fases posteriores, tendo em vista a normal prossecução dos trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

10.5. Se qualquer fase do projeto não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo a acordar caso a caso, não podendo o mesmo exceder um terço do previsto no contrato para essa fase, exceto no caso do projeto de execução, em que não poderá exceder metade do prazo dessa fase.

11. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O projeto e demais documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços devem ser integralmente redigidos em português e entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático, em número e nos termos seguintes:

FASES	EXEMPLARES	
	Em papel	Em formato digital
Anteprojeto e Projeto de Licenciamento	1	1
Projeto de Execução	1	1

11.2. Elementos em formato digital

11.2.1. As peças escritas deverão ser apresentadas em ficheiro com extensão ".PDF" e ".DOC". No caso de ficheiros de cálculo deverão ser apresentados em ficheiro com extensão ".XLS";

11.2.2. As peças desenhadas deverão ser apresentadas em ficheiro com extensão ".DWG", ".DWF" e ".PDF".

11.3. O Projeto de Licenciamento será composto pelas peças escritas e desenhadas devidamente assinadas pelos autores dos projetos específicos, incluindo as respetivas declarações de autoria e de responsabilidade civil e inscrição na ordem.

11.4. O projeto deverá ser entregue na Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I.P., sito na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa e/ou para o endereço eletrónico is-in@iefp.pt, até ao termo do prazo referido no ponto 12..

12. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O prazo para a prestação de serviços conta-se a partir da data do auto de início da revisão do projeto sendo que os prazos de cada uma das fases seguintes contam-se a partir da data da comunicação da aprovação da fase anterior.

12.2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a prestação de serviços no prazo de 90 dias seguidos, nos termos seguintes:

FASES	PRAZOS (dias)
Anteprojeto e Projeto de Licenciamento	40
Projeto de Execução	50

12.3. A fase da assistência técnica decorrerá desde a aceitação do Projeto de Execução até à Receção Provisória da obra integrando a fase do procedimento da formação de contrato e a fase de execução da obra, sempre que se manifeste ser necessária a apresentação de esclarecimentos de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto.

12.4. No decurso da assistência técnica, nomeadamente na fase de execução da obra, serão programadas deslocações à obra, em número não inferior a uma por cada duas semanas. A não comparência por parte do prestador de serviços às reuniões programadas, sem justificação ou por motivo não atendível, confere ao IEFP, I.P. o direito de não liquidar os honorários correspondentes nos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

12.5. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do prestador de serviços, poderá levar à aplicação das penalidades previstas no ponto 17 do presente caderno de encargos.

12.6. A contagem dos prazos é continua e inclui sábados, domingos e feriados.

13. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

13.1. Os prazos referidos no ponto 12. apenas serão passíveis de prorrogação caso:

13.1.1. Ocorra motivo de força maior quando seja necessária a introdução de alterações a estudos ou fases de projeto já aprovadas por imposição legal ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços quando reconhecido pelo IEFP, I.P.;

13.1.2. Por decisão unilateral do IEFP, I.P..

13.2. A prorrogação do prazo será objeto de acordo prévio entre as duas partes e não conduzirá à aplicação de penalidades.

14. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. PREÇO BASE

15.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, não devendo esse valor ser superior a **100.000,00€** (cem mil euros), que é considerado o preço base, inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

15.2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15.2. As despesas com qualquer acidente ocorrido no âmbito da atividade da elaboração do projeto e da assistência técnica, designadamente em deslocações e inspeções ao local da obra, bem como os encargos emergentes do Seguro, e dos prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, são da responsabilidade do prestador de serviços.

16. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos honorários devido pela prestação de serviços será efetuado conforme as fases previstas no ponto 9., contra a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem, nas seguintes percentagens:

FASES	PERCENTAGEM
Anteprojeto e Projeto de Licenciamento	40
Projeto de Execução	45
Assistência Técnica	15

16.2. As faturas deverão discriminar a fase do projeto a que respeita bem como o número de referência do procedimento, devendo ser emitida após indicação do IEFP, I.P..

16.3. As faturas poderão revestir a forma eletrónica sendo remetidas ao IEFP, I.P. através de meio de transmissão eletrónica de dados, para o endereço uspfiproc@iefp.pt.

16.4. Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem entregues mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao prestador de serviços.

17. PENALIDADES

17.1. Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo prestador de serviços no contrato, por motivo não imputável ao IEFP, I.P. poderá ser aplicada sanção pecuniária diária de acordo com o seguinte:

17.1.1. de 1 a 15 dias, 3/1000/dia da totalidade dos honorários da fase de projeto a que diga respeito;

17.1.2. de16 a 30 dias, 6/1000/dia da totalidade dos honorários da fase de projeto a que diga respeito;

17.1.3. para além dos 30 dias, e até que o IEFP, I.P., entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários.

17.2. A aplicação das sanções pecuniárias aqui previstas serão objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.

17.3. A cobrança das sanções pecuniárias em que o prestador de serviços incorra será efetuada através de dedução nos pagamentos a efetuar logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito.

17.4. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas for protelado por qualquer motivo, o prestador de serviços deverá pagar juros de mora à taxa legal.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE

18.1. O IEFP, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 332.º a 335.º do CCP e a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

18.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade contratante.

18.3. No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o prestador de serviços terá direito a receber:

18.3.1. o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase;

18.3.2. o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de **3**0% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;

18.3.3. 80% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;

18.3.4. 100% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a rescisão ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase ou se verificar após a entrega do mesmo e antes da sua apreciação e aprovação pelo dono da obra.

19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

19.2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IEFP, I.P., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

20. DIREITOS E PROPRIEDADE INTELETUAL

20.1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

20.2. Ao IEFP, I.P. é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.

20.3. Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além dos honorários a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

21. DEVER DE SIGILO

21.1. O prestador de serviços garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao IEFP, I.P. ou a terceiros, de que possa ter conhecimento, ao abrigo da execução do contrato a celebrar.

21.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, ainda que se trate de empresas detidas pela adjudicatária ou pertencentes ao mesmo grupo económico, nem ser objeto de qualquer uso que não o destinado à execução do contrato.

21.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, e nos termos legais aplicáveis.

21.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

22. FORO COMPETENTE

22.1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO

O presente caderno de encargos diz respeito à elaboração do projeto de arquitetura e projetos de especialidades do projeto de remodelação e ampliação das instalações do Sítio das Artes na Figueira da Foz, tendo por objetivo principal a instalação dos serviços de emprego e dos serviços de formação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P..

2. ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE CONTRATANTE

O IEFP, I.P. fornecerá, todas as informações e elementos com relevância para o processo de elaboração do projeto e prestará apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

3. ÂMBITO DO PROJETO

3.1. A intervenção incide sobre um conjunto de edifícios pré-existentes que com a complexidade do ponto de vista das exigências técnicas e especificas e das várias especialidades envolvidas requer uma maior exigência na metodologia de abordagem e no trabalho de coordenação, nomeadamente, na articulação de todos os projetos de especialidade.

3.2. Tendo em vista as novas funções previstas e definidas no estudo prévio a intervenção implicará a reabilitação, a remodelação e a ampliação dos edifícios existentes. No entanto a intervenção terá como prioridade a conservação e valorização dos edifícios existentes, procurando respeitar o seu enquadramento, otimizando o futuro funcionamento e garantindo os padrões mínimos de segurança e conforto necessários.

3.3. O projeto deverá garantir:

- 3.3.1. A qualidade das soluções;
- 3.3.2. O cumprimento das disposições legais;
- 3.3.3. A conformidade dos projetos de especialidades com as exigências legais;
- 3.3.4. A compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
- 3.3.5. A exatidão dos cálculos;
- 3.3.6. O rigor na descrição e quantificação dos trabalhos a executar no âmbito da obra;
- 3.3.7. O rigor do orçamento.

3.4. A elaboração do projeto deverá ser realizada por equipa multidisciplinar, constituída por arquitetos, engenheiros e engenheiros técnicos, conforme determinado no artigo 10º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, adequada à natureza dos projetos de específicos, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos.

4. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO

Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Nas cláusulas que se seguem é descrito o conteúdo obrigatório do projeto nas suas diversas fases.

4.1. ANTEPROJETO

O Anteprojeto ou Projeto Base, desenvolve a solução do Estudo Prévio apresentado, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução. Será utilizado na preparação dos elementos necessários ao licenciamento junto da Câmara Municipal. Deve incluir os seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos das *Instruções para a elaboração de projetos de obras,* integrados na Portaria n.º 701-H/2008:

Ref.ª	Projeto de Especialidade	Artigo 6.º, n.º 2							Elementos especiais	
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Artigo 18.º	Outros Artigos
a)	Arquitetura	√	√	√	√	√	√	√	a) b) c)* i)	-
b)	Estabilidade	√	√	√	*n.a.*	*n.a.*	√	√	d) i)	-
c)	Inst., Eq. E Sistemas de Águas e Esgotos	√	√	√	√	√	√	√	e) i)	25º
d)	Inst., Eq. E Sistemas Elétricos	√	√	√	√	√	√	√	e) i)	31º
e)	Inst., Eq. E Sistemas de Comunicações	√	√	√	√	√	√	√	e) i)	37º
f)	Inst., Eq. E Sistemas de AVAC	√	√	√	√	√	√	√	e) i)	43º
g)	Inst., Eq. E Sistemas de Gases	√	√	√	√	√	√	√	e) i)	49º
h)	Inst., Eq. E Sistemas de Transporte	√	√	√	√	√	√	√	e) i)	55º
i)	Sistemas de Segurança Integrada	√	√	√	√	√	√	√	e) i)	61º
j)	Sistemas de Gestão Técnica	√	√	√	√	√	√	√	e) i)	67º
l)	Condicionamento Acústico	√	√	√	√	√	√	√	f) i)	73º
m)	Comportamento Térmico	√	√	√	√	√	√	√	g) i)	-
n)	Arranjos Exteriores	√	√	√	√	√	√	√	i)	160º

* Fornecido pelo IEFP, I.P.

4.1.2. Outros requisitos

Sem prejuízo dos requisitos indicados no ponto anterior, o Anteprojeto deve incluir:

a) Arquitetura

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Projeto de Arquitetura terá de respeitar as condicionantes propostas pela Câmara Municipal da Figueira da Foz.
• Plano de Acessibilidades (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8/8 e Portaria n.º 232/2008: alínea p) do n.º 1 do Artigo 11.º).

b) Estabilidade

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Memória descritiva e justificativa dos cálculos de estabilidade e dos processos e materiais de construção adotados.
• Cálculos das fundações e da estrutura, de acordo com os regulamentos em vigor.
• Medições e orçamento de fundações e estruturas.
• Planta de fundações na escala 1:100.
• Planta dos pisos, na escala 1:100, onde se indique a localização dos elementos estruturais e dimensões.
• Planta de cobertura, na escala 1:100.

c) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional.

• Memória descritiva e justificativa do projeto com justificação dos tipos de sistemas e equipamentos previstos.
• Estimativa orçamental;
• Cálculos e dimensionamento das tubagens/condutas.
• Caderno de Encargos contendo as especificações técnicas dos materiais.

• Plantas, na escala 1/100 indicando:
• Traçados de tubagens, assinalando as secções, caudais e localização dos componentes a integrar nas respetivas redes.

d) Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

e) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

f) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC)

O projeto de AVAC deverá ser desenvolvido observando as prescrições do SCE (Decreto-Lei 78/2006), RSECE (Decreto-Lei 79/2006), RCCTE (Decreto-Lei 80/2006), RTIEBT (Portaria 949-A/2006), Regulamentos de Segurança Contra Incêndios (nomeadamente o Decreto-Lei 220/2008), Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei 9/2007, com a Declaração de Retificação 18/2007, alterado pelo Decreto-Lei 278/2007) e Normas Portuguesas aplicáveis.

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Memória descritiva e justificativa do projeto com justificação dos tipos de sistemas e equipamentos previstos;
• Cálculos: Verificação do RSECE, balanço térmico, de dimensionamento de condutas e tubagens, de dimensionamento de equipamentos;
• Caderno de Encargos contendo as especificações técnicas dos materiais e equipamentos;
• Plantas, na escala 1/100 indicando os traçados de condutas de ar, assinalando os caudais e secções correspondentes e os traçados de tubagens de fluidos, assinalando as secções, caudais e localização dos componentes a integrar nas respetivas redes.

4.2. PROJETO DE EXECUÇÃO

O Projeto de Execução desenvolve o anteprojeto aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável, devendo incluir os seguintes requisitos:

4.2.1. Requisitos das *Instruções para a elaboração de projetos de obras*, integrados na Portaria n.º 701-H/2008:

Ref.ª	Projeto de Especialidade	Artigo 7.º, n.º 2						Elementos especiais	
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	Artigo 19.º	Outros Artigos
a)	Arquitetura	√	√	√	√	√	√	1- b); 3(Arq.)	-
b)	Estabilidade	*n.a*	√	√	√	√	√	1-a); 2; 3(Proj.Estrut.); 4	-
c)	Inst., Eq. E Sistemas de Águas e Esgotos	√	√	√	√	√	√	5	26º
d)	Inst., Eq. E Sistemas Elétricos	√	√	√	√	√	√	5	32º
e)	Inst., Eq. E Sistemas de Comunicações	√	√	√	√	√	√	5	38º
f)	Inst., Eq. E Sistemas de AVAC	√	√	√	√	√	√	5	44º
g)	Inst., Eq. E Sistemas de Gases	√	√	√	√	√	√	5	50º
h)	Inst., Eq. E Sistemas de Transporte	√	√	√	√	√	√	5	56º
i)	Sistemas de Segurança Integrada	√	√	√	√	√	√	5	62º
j)	Sistemas de Gestão Técnica	√	√	√	√	√	√	5	68º
l)	Condicionamento Acústico	√	√	√	√	√	√	6	74º

m)	Comportamento Térmico	√	√	√	√	√	√	6	-
n)	Arranjos Exteriores	√	√	√	√	√	√	1 - c)	161.º

4.2.2. Outros requisitos

Sem prejuízo dos requisitos indicados no ponto anterior, o Projeto de Execução deve incluir:

a) Projeto de Arquitetura

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Índice das peças escritas;
• Memória descritiva e justificativa;
• Mapa de acabamentos discriminando o tipo e qualidade dos revestimentos e acabamentos interiores e exteriores;
• Mapa de medições com discriminação detalhada de todos os trabalhos necessários por capítulos e artigos com quantidades e qualidade segundo especificações do LNEC ou as normas portuguesas;
• Mapa de medições parcelares;
• Orçamento com preços unitários baseado nas medições;
• Mapa resumo do orçamento indicando custos por cada parte do projeto;
• Condições técnicas especiais;
• Planta de localização nas escalas 1/500 ou 1/1000;
• Planta geral de conjunto (Implantação) na escala 1/200 com cotas rigorosas, referidas aos pontos fixos do terreno, incluindo a cota ou cotas de soleira;
• Plantas dos pisos na escala 1/100 ou 1/50 incluindo cotas altimétricas dos pisos e sua relação com as cotas dos acessos exteriores, cotas de compartimentação, paredes, vãos, acessos, acessos verticais, varandas, terraços, chaminés e Indicação de cortes, legendas e orientação;
• Plantas de tetos na escala 1/100 ou 1/50;
• Plantas de pavimentos na escala 1/100 ou 1/50;
• Plantas de coberturas na escala 1/100 ou 1/50 indicando os materiais de revestimento, caleiras algerozes saídas para tubos de queda;
• Plantas de mobiliário e equipamento na escala 1/100 ou 1/50;
• Alçados na escala 1/100 ou 1/50 de todas as fachadas;
• O número de cortes que se julgue necessário, longitudinais e transversais na escala 1/100 ou 1/50;
• Plantas com vãos numerados para referenciar o mapa de vãos;
• Plantas, alçados e cortes na escala 1/50 de zonas de alçados referentes a acessos verticais mostrando estereotomias de modo a não oferecer dúvidas na execução;
• Plantas, alçados e cortes na escala 1/20 em zonas especiais, a pormenorizar;
• Pormenorização na escala 1/20 de aspetos construtivos de maior interesse (desenhos de montagem);
• Pormenores na escala 1/1 ou 1/2 das componentes construtivas relevantes;
• Mapas de vãos indicando a tipologia de cada vão, dimensões, quantidades e funcionamento;
• Mapas de acabamentos por compartimentos e pisos discriminando a natureza e qualidade de acabamentos interiores e exteriores;
• Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
• Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
• Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.

b) Projeto de Estabilidade

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Memória descritiva e justificativa dos cálculos de estabilidade e dos processos e materiais de construção adotados bem como:
- Descrição geral da estrutura e finalidade;
- Localização e interligação com estruturas contíguas;
- Natureza do terreno e critérios utilizados no cálculo de fundações;
- Sobrecargas utilizadas nos cálculos indicando os critérios adotados na escolha do tipo de fundações e da estrutura e sua justificação e qualidade e modo de execução dos elementos constituintes da estrutura (betão e aço).

• Cálculos das fundações e da estrutura, de acordo com os regulamentos em vigor;
• Medições e orçamento de fundações e estruturas;
• Caderno de encargos com especificações de materiais;
• Planta de fundações na escala 1:100 (pelo menos), devidamente cotada;
• Planta dos pisos, na escala 1:100 (pelo menos), onde se indique a compartimentação e as respetivas dimensões, a posição e as cotas dos elementos estruturais e a localização das aberturas nas lajes para passagem de condutas, canalizações, cablagens, etc.;
• Planta de cobertura, na escala 1:100 (pelo menos);
• Cortes longitudinais e transversais na escala 1:100 (pelo menos) com as secções em tosco dos elementos estruturais;
• As cotas de nível de toscos das faces superiores das vigas, paredes e lajes e, quando conveniente, as espessuras dos revestimentos;
• O desenvolvimento em altura dos pilares, que, além de figurar nos cortes, deverá ser definido nas plantas, com indicação dos pavimentos em que terminam ou têm início;
• Alçados na escala 1:100 (pelo menos) indicando cotas e elementos estruturais;
• Pormenores de todos os elementos das fundações e da estrutura, bem como das suas ligações aos outros elementos, que evidenciem a sua forma e constituição e permitam a sua execução sem dúvidas ou ambiguidades, nas escalas 1:50, 1:20, 1.10 ou superiores;
• Outras representações com interesse para a definição do edifício e para a execução da obra;
• Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
• Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
• Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.

c) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Memória descritiva e justificativa das instalações e equipamentos de águas e esgotos (águas residuais domésticas e pluviais), separadamente, descriminando os materiais, os equipamentos e os regulamentos aplicáveis;
• Cálculos das redes de águas e esgotos e dos respetivos equipamentos;
• Caderno de Encargos com especificações dos materiais e regras de montagem;
• Medições e orçamento com descrição pormenorizada dos trabalhos a realizar e quantidades;
• Planta geral, com localização dos edifícios e equipamentos exteriores e traçados gerais das redes de águas e esgotos;
• Alçados à escala 1:100 (pelo menos) e plantas de cada piso à escala 1:50 com implantação das redes e esgotos e águas quentes e frias devendo incluir-se o traçado das redes exteriores e a drenagem de águas pluviais. Esta planta deve indicar os aparelhos (contadores, torneiras, sifões, caixas, etc.), especificar calibres, inclinações e cotas das caixas;
• Cortes à escala 1:100 (pelo menos) com localização de coletores, canalizações, caixas de passagem, caixas de visita, ligação ao coletor geral com indicação de cotas e inclinações;
• Localização de equipamento de aquecimento de águas e ligações às redes de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

• Pormenores de execução das instalações e equipamentos que definam as informações necessárias para a sua execução e montagem e as implicações mais importantes com a estrutura e com os elementos de construção, nas escalas 1:50, 1:20, 1.10 ou superiores;
• Representação em perspetiva das redes de águas e de esgotos, à escala 1:50, com indicação dos diâmetros das canalizações e demais elementos necessários à execução da obra;
• Esquema das instalações e equipamentos, incluindo os correspondentes aos quadros elétricos e às ligações de canalizações;
• Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
• Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições
• Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.

d) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Memória descritiva e justificativa, incluindo a análise prospetiva de desempenhos, descrevendo e justificando as soluções projetadas, tendo em atenção o Anteprojeto aprovado e as disposições legais em vigor;
• Condições técnicas, gerais e especiais, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas das instalações e equipamentos previstos;
• Planta geral dos locais servidos pelas instalações e equipamentos, em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, contendo os elementos de referência e de orientação necessários à fácil localização das instalações e equipamentos;
• Plantas em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, com o traçado e constituição das redes e localização dos equipamentos, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
• Desenhos, na escala 1/100, indicando:
 - Circuitos elétricos de iluminação, de tomadas, de aquecimento, de sinalização, de emergência e todos os circuitos de alimentação a outras instalações, tais como exaustão de fumos, ventilação, ar condicionado e força motriz, bem como os traçados, com indicação dos tipos, número e secção dos condutores e identificação de circuitos;
 - Elevadores, quadro elétrico e coluna, com secção definida, que abastece a casa das máquinas;
 - Esquemas dos Quadros Elétricos, com indicação dos circuitos e locais por eles alimentados, proteções, tipos de circuitos, número de condutores, aparelhagem de corte, proteção, medida, etc.;
 - Circuitos de terra de proteção;
 - Proteção contra descargas atmosféricas;
• Alçados e cortes dos edifícios ou partes dos edifícios, sempre que isso seja necessário à boa compreensão do projeto, a escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável;
• Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas apropriadas quando não definidas em regulamento aplicável;
• Esquemas de princípio das instalações e da sua interligação espacial e funcional, quando necessárias à sua perfeita compreensão;
• Dimensionamento das instalações e dos equipamentos, incluindo os cálculos necessários para o efeito;
• Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
• Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
• Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.

e) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Memória descritiva e justificativa, incluindo a análise prospetiva de desempenhos, descrevendo e justificando as soluções projetadas, tendo em atenção as disposições legais em vigor;
• Condições técnicas, gerais e especiais, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas das instalações e equipamentos previstos;
• Plantas, em escalas apropriadas, onde se indiquem os traçados das redes principais das diversas instalações, com indicação da localização aproximada dos equipamentos;
• Planta geral dos locais servidos pelas instalações e equipamentos, em escala apropriada, contendo os elementos de referência e a orientação necessários à fácil localização das instalações e equipamentos;
• Plantas em escala apropriada, com o traçado e constituição das redes e localização dos equipamentos, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
• Alçados e cortes dos edifícios ou partes dos edifícios, sempre que isso seja necessário à boa compreensão do projeto, a escala apropriada;
• Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas apropriadas, quando não definidas em regulamento aplicável;
• Esquemas de princípio das instalações e da sua interligação espacial e funcional, quando necessárias à sua perfeita compreensão;
• Dimensionamento das instalações e dos equipamentos, incluindo os respetivos cálculos justificativos;
• Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
• Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
• Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.

f) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC)

O projeto de AVAC deverá ser desenvolvido observando as prescrições do SCE (Decreto-Lei 78/2006), RSECE (Decreto-Lei 79/2006), RCCTE (Decreto-Lei 80/2006), RTIEBT (Portaria 949-A/2006), Regulamentos de Segurança Contra Incêndios (nomeadamente o Decreto-Lei 220/2008), Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei 9/2007, com a Declaração de Retificação 18/2007, alterado pelo Decreto-Lei 278/2007) e Normas Portuguesas aplicáveis.

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Memória descritiva e justificativa do projeto com justificação dos tipos de sistemas e equipamentos previstos;
• Cálculos de dimensionamento das instalações, de tubagem de fluidos, equipamentos e aparelhagem;
• Caderno de Encargos contendo a especificação dos materiais e equipamentos e respetivas regras de montagem;
• Medição e orçamento com descrição detalhada dos trabalhos a realizar;
• Plantas, na escala 1/100 indicando os traçados de condutas de ar assinalando os caudais e secções correspondentes, os traçados de tubagens de fluidos assinalando as secções, caudais e localização dos componentes a integrar nas respetivas redes, a implantação do equipamento e da aparelhagem de controlo e o traçado das cablagens elétricas de potência e comando, associada às instalações de AVAC;
• Cortes horizontais e verticais à escala 1/100 de passagem entre pisos;
• Plantas e cortes, na escala apropriada, dos espaços técnicos com pormenorização da implantação dos equipamentos;
• Pormenores dos "acidentes" de montagem na escala apropriada;
• Esquemas dos quadros elétricos, de potência e comando, associados ao AVAC;
• Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
• Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
• Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.

g) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

h) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Memória descritiva e justificativa, incluindo caracterização da solução a adotar em termos de ascensores, escadas rolantes e plataformas elevatórias, velocidade, tipo de tração e consumos, tendo em atenção as disposições legais em vigor;
• Condições técnicas, gerais e especiais, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas dos ascensores, das escadas rolantes e das plataformas elevatórias;
• Implantação dos elevadores e definição das dimensões das caixas e vãos das portas, bem como da profundidade dos poços e extracursos;
• Plantas e cortes, em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, com a implantação dos ascensores e plataformas elevatórias, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
• Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações dos equipamentos projetados, a escalas apropriadas quando não definidas em regulamento aplicável;
• Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
• Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
• Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.

i) Projeto de Sistemas de Segurança Integrada

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Peças escritas e desenhadas que integram os processos de licenciamento de Segurança Integrada, de acordo com a regulamentação em vigor;
• Plantas, alçados e cortes em escalas apropriadas com a localização dos equipamentos e do traçado das redes associadas às diversas instalações a realizar;
• Dimensionamento dos equipamentos e redes das instalações;
• Planta geral, à escala 1/100, no mínimo, com a exceção de situações em que pela sua dimensão tal não seja possível, com a localização dos edifícios, dos arruamentos exteriores e da rede de hidrantes exteriores, incluindo o traçado dos acessos para viaturas de socorro;
• Plantas, alçados e cortes, a escala adequada, com a localização dos pontos de penetração no edifício;
• Esquema de princípio de todos os sistemas, devidamente detalhado, com discriminação e identificação de todos os equipamentos e acessórios que integram as instalações;
• Especificação detalhada dos equipamentos, redes, componentes, acessórios e materiais utilizados nas diversas instalações;
• Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas adequadas;
• Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
• Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
• Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.

l) Projeto de Condicionamento Acústico

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Memória descritiva e justificativa que inclua a caracterização do edifício de acordo com o RRAE, os requisitos regulamentares aplicáveis e as soluções construtivas adotadas.

• Cálculos para verificação dos requisitos acústicos ($D_{2m,n,w}$, $D_{n,w}$, $L'_{n,w}$ e T_r), com apresentação de todos os dados de cálculo (características acústicas dos materiais e sistemas utilizados, características dos elementos de compartimentação, características dos compartimentos em análise, etc.).
• Cálculos para verificação do ruído produzido por equipamentos coletivos situados no interior do edifício (L_{Ar}).
• Os cálculos para satisfação dos referidos requisitos acústicos devem recorrer a métodos de estimação da influência da transmissão marginal.
• Os valores máximos e mínimos a adotar para verificação dos requisitos acústicos devem ser retirados do Artigo 6º (Edifícios comerciais, industriais ou de serviços), do Artigo 7º (Edifícios escolares), do Artigo 8º (Edifícios hospitalares) e Artigo 9º (Recintos desportivos) do RRAE, de acordo com a utilização e as características do(s) espaço(s) que caracteriza(m) o(s) edifício(s). Nos casos em que se preveja mais do uma utilização para um determinado espaço, deverão ser adotados os parâmetros mais exigentes.
• Caderno de Encargos com especificações dos materiais e sistemas acústicos adotados e regras de montagem.
• Planta geral, à escala 1/100, no mínimo, com indicação das caraterísticas das alterações determinadas na componente acústica do ambiente exterior;
• Plantas e cortes, à escala 1/100, no mínimo, com indicação dos locais principais da intervenção de condicionamento acústico;
• Pormenores de execução das soluções construtivas propostas, que definam as informações necessárias para a sua execução e montagem e as implicações mais importantes com os elementos de construção, nas escalas 1:50, 1:20, 1.10 ou superiores.

m) Projeto de Comportamento Térmico

É aplicável a legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 52/2018 de 8 de agosto que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto e demais Portarias e Despachos que constituem a legislação sobre o Sistema de Certificação Energético (SCE), o Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, Decreto-Lei n.º 9/2007 de 13 de janeiro, Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e a Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro.

• Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Pré-certificação energética
• Memória descritiva e justificativa
• Cálculos do Indicador de Eficácia Energética (IEE);
• Plantas de implantação de equipamentos e traçados, alçados e cortes, à escala 1/100;
• Pormenores de térmica.

q) Plano de Segurança e Saúde

O Projeto de Execução inclui um Plano de Segurança e Saúde, elaborado nos termos da legislação aplicável, designadamente o n.º 3 do Artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de abril, Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro, e Portaria n.º 101/96, de 3 de abril.

• Termo de responsabilidade do autor do plano, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• Memória Descritiva, contendo:
 - Política de Segurança e Saúde;
 - Definição de Objetivos;
 - Comunicação Prévia quando necessário;
 - Regulamentação geral e especifica;
 - Organograma Funcional;
 - Horário de Trabalho;
 - Seguro de Acidentes de Trabalho e outros;
 - Fases de execução do empreendimento;

- Descrição dos Métodos e Processos construtivos e das tecnologias de construção previsíveis;
- Restrições decorrentes da interferência da obra com outras atividades que se desenvolvem no local ou nas proximidades do estaleiro;
- Informações práticas sobre condições de assistência, evacuação de sinistrados, centros de assistência médica aonde recorrer, etc.;
- Procedimentos comuns a adotar em situação de acidente;
- Declarações previstas no Dec. Lei 273 / 03 de 29 de outubro.

• Caracterização do Empreendimento:
- Características Gerais.
- Mapa de Quantidades de Trabalho.
- Plano de Trabalhos.
- Cronograma de mão-de-obra.
- Projeto de Estaleiro abordando as seguintes questões e indicando os condicionalismos especiais a ter em conta (se for caso disso):
 · Descrição pormenorizada do processo construtivo e das soluções tecnológicas a adotar;
 · Condicionalismos do local com relevância para a segurança e saúde dos trabalhadores;
 · Vedações, acessos, circulação, estacionamento e sinalização do estaleiro;
 · Sistema de controlo de entradas;
 · Implantação, dimensionamento e descrição das áreas sociais, de escritórios e de armazenamento;
 · Implantação dos meios de produção (gruas, centrais de betão, ferramentarias, etc.);
 · Implantação, dimensionamento e descrição das áreas sociais, de escritórios e de armazenamento.
- Lista de Trabalhos com Riscos Especiais;
- Lista de Materiais com Riscos Especiais;
- Lista de Equipamentos Fixos com Riscos Especiais a incorporar no empreendimento;
- Lista de Equipamentos Móveis com Riscos Especiais a incorporar no empreendimento;

• Ações para a Prevenção de Riscos;
- Plano de ações quanto a condicionalismos existentes no local;
- Plano de Sinalização e Circulação do estaleiro e da obra;
- Plano de proteções coletivas;
- Plano de proteções individuais;
- Plano Utilização e de controlo dos equipamentos de estaleiro;
- Plano de inspeção e prevenção;
- Plano de saúde dos trabalhadores;
- Plano de saúde dos visitantes;
- Plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade;
- Plano de formação e informação dos trabalhadores;
- Plano de emergência.

r) Plano de Prevenção e Gestão de resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)

É aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e especialmente o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime dos resíduos de construção e demolição (RCD).

• Termo de responsabilidade do autor do plano, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

• O projeto de Execução deve ser acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), elaborado de acordo com o modelo disponível no portal da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Assistência Técnica diz respeito às prestações acessórias a realizar pelo projetista de modo a assegurar a correta execução da obra e a sua conformidade com o projeto e com o caderno de encargos. Na generalidade, consiste na

prestação de informações e esclarecimentos, na pronúncia sobre erros e omissões apresentadas durante a fase de formação do contrato, nos termos do CCP, e no acompanhamento da execução da obra por parte do Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto.

4.3.1. Requisitos das *Instruções para a elaboração de projetos de obras,* integrados na Portaria n.º 701-H/2008:

Ref.ª	Projeto de Especialidade	Artigo 10.º						Outros artigos
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	
a)	Arquitetura	√	√	√	√	√	√	20º
b)	Estabilidade	√	√	√	√	√	√	20º
c)	Inst., Eq. E Sistemas de Águas e Esgotos	√	√	√	√	√	√	27º
d)	Inst., Eq. E Sistemas Elétricos	√	√	√	√	√	√	33º
e)	Inst., Eq. E Sistemas de Comunicações	√	√	√	√	√	√	39º
f)	Inst., Eq. E Sistemas de AVAC	√	√	√	√	√	√	45º
g)	Inst., Eq. E Sistemas de Gases	√	√	√	√	√	√	51º
h)	Inst., Eq. E Sistemas de Transporte	√	√	√	√	√	√	57º
i)	Sistemas de Segurança Integrada	√	√	√	√	√	√	63º
j)	Sistemas de Gestão Técnica	√	√	√	√	√	√	69º
l)	Condicionamento Acústico	√	√	√	√	√	√	75º
m)	Comportamento Térmico	√	√	√	√	√	√	-
n)	Arranjos Exteriores	√	√	√	√	√	√	162º
r)	Gestão de Resíduos	-	-	-	-	-	-	150º

4.3.2. Telas finais

Nos termos da alínea c) do número 3 do Artigo 9º das "Instruções para elaboração de projetos de obras" (Portaria n.º 701-H/2008) as telas finais, correspondendo ao conjunto de desenhos finais do projeto que integra as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra (traduzindo o que efetivamente foi construído), serão elaboradas pela equipa projetista de acordo com as informações fornecidas pelo dono da obra.

5. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO

5.1. A coordenação do projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.

5.2. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Espinho ou o seu representante.

5.3. A programação visa o escalonamento das suas diferentes etapas e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.

5.4. O coordenador do projeto conciliará a sua ação com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto.

6. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

6.1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar a presente prestação de serviços de acordo com as diretrizes da entidade contratante a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta para a execução da obra.

6.2. O custo previsto para a execução da obra de instalação do Centro de Emprego e do Polo de formação da Figueira da Foz nas instalações do Sítio da Artes não deverá ultrapassar os 2.500.000,00€, sem o IVA incluído.

7. MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

7.1. Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.